



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 5312/2019
PROTOCOLO Nº 480/2019
DATA: 1/7/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza o Poder Executivo celebrar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência- PROERD.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando a cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, objetivando a implantação e a continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA- PROERD, nas escolas da rede Municipal de ensino, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.932/0001-81, sediada a Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, Curitiba/PR, por intermédio da Polícia Militar do Paraná/Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária – PMPR/BPEC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007.

§1º Visando a consecução do objeto desta Lei, dentre as principais metas, o convênio buscará atingir em especial:

I – Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes, pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;

II – Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade.

III - Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

IV- Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia e outros;

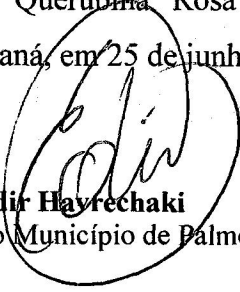
V- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA- BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal de Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

§2º O prazo de vigência do Convênio autorizado por esta Lei será de 60 (sessenta) meses, contados da sua efetiva publicação em diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 2º Em razão do disposto nesta Lei, além das obrigações constantes no convênio celebrado entre as partes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referente o fornecimento de livros, camisetas, certificados de conclusão do curso, materiais de divulgação e as despesas do evento referente à formatura dos alunos participantes do programa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2019.


Edir Hayrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar convênio, em regime de mútua cooperação, para a implementação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA - PROERD, para os alunos da rede Municipal de ensino fundamental, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto 2007.

Inicialmente, cumpre esclarecer aos Nobres Pares, que o convênio pretendido visa promover a valorização à vida e a importância de manter-se longe das drogas, através de momentos lúdicos e de metodologia voltada para crianças.

As atividades são desenvolvidas por policiais militares treinados e preparados para atuar nas escolas, sendo que o programa é desenvolvido desde o ano de 2000 no Paraná.

O programa tem por objetivo estimular a prevenção ao uso/ abuso de drogas, por meio do uso estratégico de educação preventiva primária sobre as drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz.

Também de materializar os ditames constitucionais e normativos direcionados às crianças, com especial prioridade protetiva, conforme legislação vigente, que dispõe sobre a existência de programas de prevenção de drogas lícitas e ilícitas e as ações geradoras de violência na cidade.

Reforçar os fatores de proteção referente à família, à escola e à comunidade. Desenvolver nos participantes do programa as competências sociais de comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não as drogas, violência e aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com estresse, auto estima e empatia.

Além de reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária- BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Em síntese, é o resumo do programa do PROERD e seus objetivos. Quanto as obrigações do Municípios que envolvem dispêndio financeiro temos aquelas elencadas na cláusula quinta do termo de convênio, como o fornecimento de livros, camisetas, certificados de conclusão do curso, materiais de divulgação e as despesas do evento referente à formatura.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que o programa do PROERD já é realizado no estado do Paraná a 19 (dezenove) anos, atuando de forma preventiva ao uso/abuso de drogas e violência. Assim, pretendemos estabelecer convênio, viabilizando a execução dos serviços, constantes no respectivo termo e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira conforme disposto na cláusula quinta do termo de convênio.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer convênio entre o Poder Público e o Estado do Paraná, para a consecução de ações voltadas a prevenção do uso de drogas e à violência, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 25 de junho de 2019.



Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO
DE PALMEIRA/PR**

PROTOCOLO N.º

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1290, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular **Cel. Romulo MARINHO Soares**, adiante denominada **SESP**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC**, e de outro lado o **MUNICÍPIO de PALMEIRA**, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto, n.º 11, bairro Centro, CEP n.º 84130-00, inscrito no CNPJ de n.º 761.798.290/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Edir Havrechaki, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei n.º 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenientes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR

São obrigações da **SESP**, através da **PMPR/BPEC**:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** conveniente, com intermédio da Secretaria Municipal de Educação:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO

São obrigações comuns aos convenientes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

- I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas;
- II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do **BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC**;
- III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido íntegras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 5ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM Saulo Vinicius Hladyszewski, RG 6.014.393-5.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenientes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

Cel. QOPM Pericles de Matos
Comandante Geral da Polícia Militar do Paraná

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira/PR.

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME

NOME

CPF

CPF

ANEXO I



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

PLANO DE TRABALHO

**CONVÊNIO – SESP/PMMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMEIRA/PR**

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

GESTORES DO CONVÊNIO



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 5ª Companhia/BPEC, Sr. Cap. QOPM Saulo Vinicius Hladyszewski, RG 6.014.393-5.

COMPETE À SESP/PMPR/BEP

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Currículo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médico-odontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONVÊNIO N.º 019/2019**

distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar – PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública.

A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

- PR, de de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal de Palmeira/PR

Cel. QOPM Mario Jorge Alves Lopes
Comandante do BPEC